



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 33924027/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo: **08280.001861/2024-01**

Assunto: **DECISÃO - DEFESA APRESENTADA - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - JONATHAN LEÓN CORBALAN**

1. Trata-se de requerimento, encaminhado ao endereço eletrônico desta Delegacia, no qual apresenta a defesa do nacional cubano, **JONATHAN LEÓN CORBALAN**, contestando a lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 0274_00020_2024 (33962360), emitido em 06/02/2024, em função de o estrangeiro ter se furtado ao controle migratório, na entrada do território nacional. De acordo com o referido Auto, o estrangeiro foi notificado, bem como foi aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

2. A defesa foi apresentada tempestivamente, via e-mail, em 16/02/2024. Em suas alegações, o autuado alega que, por desconhecimento da legislação brasileira, ingressou no território nacional pela fronteira da Guiana Francesa com o Amapá, sem registro do seu movimento migratório. Solicita análise quanto a viabilidade de reconsiderar a notificação aplicada, haja vista a sua situação de recém-chegado em território brasileiro, com o intuito de solicitar asilo político e tendo poucas condições financeiras.

3. Em que pese o argumento apresentado, não verifico lastro que fundamente a alegação, pois o ordenamento jurídico brasileiro adota a presunção do conhecimento obrigatório da legislação de todos os que se encontram em Território Nacional. A Lei, após publicada, torna-se pública e obrigatória para todos. Desta forma, o eventual desconhecimento da Lei por parte do estrangeiro, não afasta a obrigação de sua observância nos preceitos estabelecidos pela Lei de Imigração do Brasil (Lei nº 13.445/2017), onde são previstos o conjunto de direitos e deveres dos migrantes e dos visitantes, regulando-se, entre outras questões, a sua entrada e estada no País. Ademais, o requerente não apresentou qualquer documento para fins de comprovação da alegada "pouca situação financeira". Assim, não sendo identificado nenhum vício que determine seu cancelamento ou retificação de ofício, mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0274_00020_2024 na forma aplicada.

4. À SEC/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão ao interessado, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, facultando ao requerente a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9199 de 20 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/02/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33924027&crc=C4B44817.
Código verificador: **33924027** e Código CRC: **C4B44817**.

Referência: Processo nº 08280.001861/2024-01

SEI nº 33924027